



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 46/SPE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.008172/2017-53, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EDP Transmissão MA I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.821.761/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EDP Transmissão MA I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MOACIR CARLOS BERTOL

#### ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
EDP Transmissão MA I S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
27.821.761/0001-60.		(11) 2185-5185.	

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	EDP Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização
Contrato de Concessão nº 28/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto
Lote 7 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.	
08	Descrição
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II, C3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão	

aproximada de cento e dezesseis quilômetros;

II - Linha de Transmissão São Luís II - São Luís IV, C1 e C2, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cinco quilômetros;

III - Seccionamento na Subestação São Luís IV da Linha de Transmissão 230 kV UTE Porto do Itaqui - São Luís II - 2 x 1 quilômetro;

IV - Subestação São Luís IV - 500/230 kV, (6+1 Res) x 200 MVA e 230/69 kV, 2 x 200 MVA;

V - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

VI - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV UTE Porto do Itaqui - São Luís II e a Subestação São Luís IV;

VII - Entradas de Linha correspondentes na Subestação São Luís IV; e

VIII - aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações UTE Porto do Itaqui e São Luís II.

09	Localização [UF(s)]
Estado do Maranhão.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Agosto/2022.	



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/02/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0136427** e o código CRC **2294EE82**.